



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220890/2022 EDITAL Nº 057/2022

**O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 8.407/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal 1.377/2013, e 1.522/2016 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** do dia 15/09/2022 as 16h 00min até às 08h 00min do dia 28/09/2022.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08h 30min às 08h 59min do dia 28/09/2022.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 09h 00min do dia 28/09/2022.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

**LOCAL:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "ACESSO IDENTIFICADO"

#### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Monteiro Lobato/SP CEP: 12250-000  
[licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br)

#### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, COM SESSÕES A SEREM REALIZADAS EM LOCAL ADEQUADO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, COM SESSÕES A SEREM REALIZADAS EM LOCAL ADEQUADO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES”.

1.1 A licitação será dívida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência;

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Termo de Referência prevalecerão as últimas alterações.

### 2 DO ORGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura de Monteiro Lobato;

2.2 É participante o seguinte órgão:

2.2.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet ao sistema Eletrônico no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes em qualquer PREGÃO na forma ELETRÔNICA;

3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão, ou entidade responsável por essa licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste pregão na forma eletrônica as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que sejam credenciadas e que satisfaçam todas às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;

4.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.4 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6 Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

### 5 DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



horário marcados no preâmbulo do Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira seus valores de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1 Valor unitário;

5.5.2 A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;

5.5.3 Marca;

5.5.4 Fabricante;

5.5.5 Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem ou órgão competente, quando for o caso;

5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado;

5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real dos participantes;

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do ser recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.5.2 O lance deverá ser ofertado, em até duas casas decimais;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 6.5.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50,00 (Cinquenta reais).
- 6.6 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.8 A prorrogação automática de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.11 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 6.15 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.16 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.17 Nessas condições, as propostas de microempresa, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.
- 6.19 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado, sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Neste processo não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a Administração Pública, conforme Art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.

6.22 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando a preferência, sucessivamente, aos bens:

- 6.22.1 produzidos no País;
- 6.22.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 6.22.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.23 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

## **7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Não será aceito a proposta ou lance vencedor cujo preço será incompatível ou manifestamente inexequível.

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade de remuneração.

7.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, ou ainda, por e-mail, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

7.4.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

7.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da mesma.

7.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 7.8 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.9 Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender o quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- 7.10 Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta atualizada no prazo máximo de 03 (três) horas via e-mail: [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br) ou em local próprio do sistema com as seguintes documentações:
- 7.10.1 A proposta de preço deverá conter ainda as informações:
    - 7.10.1.1 Razão Social da empresa;
    - 7.10.1.2 CNPJ;
    - 7.10.1.3 Número de telefone;
    - 7.10.1.4 Endereço comercial;
    - 7.10.1.5 Banco, agência e nº da conta corrente da licitante;
    - 7.10.1.6 Descrição do produto/serviço;
    - 7.10.1.7 Preço unitário e total;
    - 7.10.1.8 Quantidade e especificação da embalagem;
    - 7.10.1.9 Prazo de validade da proposta;
  - 7.11.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com nº da identidade, CPF e data de nascimento (Preferencialmente assinado com certificado digital, em sendo assinatura manual, enviar o documento original para Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – CEP 12250-000. A/C: Setor de Compras e Licitação).
  - 7.11.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com nº da identidade, CPF e data de nascimento (Preferencialmente assinado com certificado digital, em sendo assinatura manual, enviar o documento original para Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – CEP 12250-000. A/C: Setor de Compras e Licitação).
  - 7.11.4 Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação.

## 8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

8.1.3 Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:RP::&cs=3ufiatWhG4pDOSNEkkg2Ha2YhDsY>

8.1.4 Relação de apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

8.1.5 Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

### 8.2 Habilitação jurídica:

8.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC

8.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971

8.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto da autorização;

8.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.8 Cópia do documento de identificação com foto do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato, em se tratando de representante, anexar também a procuração.

### 8.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



e da PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais

- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual ou Declaração de não incidência assinada pelo representante (legal ou procurador) do licitante, sob as penas da lei;
- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários. Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários.

8.3.3 Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452 de 1 de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440/2011) <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

8.3.5 Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.7.1 Em decorrência do subitem anterior, o licitante no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período a critério da administração, deverá apresentar a documentação em sua validade, a não apresentação acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.3.8 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.3.9 Comprovação de aptidão para fornecimento de bens e/ou serviços em característica e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.3.9.1 O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea "a" anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s)/fax e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos fornecimentos/serviços realizados e seu período da realização, contendo todas as informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.

8.3.9.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto(s) de averiguação/diligência a critério do Pregoeiro para verificação de



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



autenticidade de seu(s) conteúdo(s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho.

8.3.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados no sistema eletrônico e enviados para o e-mail: [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br) em até 03 (três) horas após solicitação do Pregoeiro através do “chat”

8.3.11 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

8.3.12 Declaração Unificada do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal.

8.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da mesma.

8.5 Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

8.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta atualizada no prazo máximo de 03 (três) horas via e-mail: [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou ser representante legal.

9.1.2 Conter indicação do banco, nº da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## 10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de quinze minutos, para qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias pra apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Monteiro Lobato – CEP 12250-000.

### **11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **12 DO TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO**

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4 Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.

12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **13 DO REAJUSTE**

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

### **14 DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

14.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária.

## 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 apresentar documentação falsa;

15.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 não mantiver a proposta;

15.1.6 cometer fraude fiscal;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

15.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



15.6 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a contratada que:

15.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico

16.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br)

16.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

16.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio municipal, sito [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br) na aba de licitações.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será atômica e transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> e [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br) na aba de licitações, também poderão ser lidos no endereço Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Monteiro – CEP 12250-000, Seção de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.10.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 17.10.2 Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;
- 17.10.3 Anexo III - Declaração Unificada;
- 17.10.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 17.10.5 Anexo V - Dados para assinatura do contrato; e
- 17.10.6 Anexo VI – Minuta do Contrato.

Monteiro Lobato, 15 de setembro de 2022.

**EDMAR JOSE DE ARAÚJO**  
Prefeito do Município de Monteiro Lobato



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de equoterapia com o objetivo de atendimento aos portadores de deficiências e/ou necessidades especiais, com sessões a serem realizadas em local adequado, nas dependências da Contratada, pelo período de 12 meses.

#### **JUSTIFICATIVA**

Em 2016, foi implementada a metodologia do PROJETO MOVIMENTO, na cidade de Monteiro Lobato-SP, com o apoio e suporte da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato-SP.

Desenvolvemos por alguns anos os atendimentos à população com necessidades especiais, em Ambulatório (no Posto de Saúde), com atendimentos clínicos e na Equoterapia voltados a saúde mental infantil; com a presente contratação, temos a intenção de retomar os atendimentos de Equoterapia e ampliar a capacidade de atendimentos às pessoas que necessitam da prestação de serviços na reabilitação humana, à comunidade de Monteiro Lobato.

A Equoterapia constitui-se em um método terapêutico/educacional que desenvolve o controle postural do praticante pelo estímulo à via dos substratos de controle motor; contribui para o desenvolvimento da força, tônus muscular, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo, reações de ajuste, aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio. Ademais a equoterapia tem por finalidade, ainda, melhorar a socialização, autoconfiança e autoestima, proporcionando, desta forma, benefícios físicos, psíquicos, educacionais, sociais e de cidadania.

O foco de atuação profissional é na Fonoaudiologia e Fisioterapia Clínica, com profissionais especializados em saúde mental, com práticas voltadas a Equoterapia.

Temos como missão: desenvolver um plano terapêutico individual aos pacientes-praticantes de Equoterapia, e potencializar as habilidades individuais, proporcionando assim, melhor qualidade de vida e inclusão social.

#### **ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (Preço médio)	VALOR TOTAL (Preço médio)
01	12	MÊS	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA</b> – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Equoterapia, com emissão de laudo – Atendimento em média, de 24 pacientes ao mês.	<b>R\$ 27.043,55</b>	<b>R\$ 324.522,58</b>

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Com o objetivo de reabilitação dos pacientes com deficiência e indicação médica,



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



crianças (de 02 a 15 anos de idade) com deficiência e/ou necessidades especiais (física, mental, comportamental e de aprendizagem), pacientes com perfil para participar do projeto, conforme prescrição e autorização médica.

Deverá ser realizado 2 atendimentos por semana, com sessões de 30 (trinta) minutos, por paciente, a uma média de 24 pacientes, tendo, cada paciente direito a no mínimo 4 atendimentos por mês, em local adequado, para as sessões de Equoterapia, tendo em sua estrutura: cavalos, equipamentos de montaria, locais adequados para montar e apejar, além de material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.

A licitante vencedora deverá manter equipe técnica multidisciplinar e especializado para a execução dos serviços descritos sendo habilitados com Curso de Capacitação em Equoterapia, constituindo a equipe mínima de: 01 Fisioterapeuta, 01 Fonoaudiólogo, ambos com práticas em Saúde Mental e capacitação em Equoterapia/Equitação e 01 Conductor auxiliar-guia para cada animal, os quais deverão realizar suas respectivas Funções e Técnicas compatíveis as suas Profissões e Especialidades.

De acordo com a legislação, deverá ter equipe de apoio composta por médico veterinário.

Os profissionais da empresa deverão possuir Capacitação em Equoterapia e Equitação.

### DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviço, objeto da presente licitação, serão prestados no local indicado pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sendo o prazo para iniciar os serviços em até 10 dias contados da assinatura do contrato.

A frequência de sessões clínicas e de equoterapia serão conforme prescrição médica, sendo realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 hs às 17:00 hs.

Sugerimos o seguinte quadro para prestação dos serviços, podendo ser alterados de acordo com a necessidade e em comum acordo com a CONTRATANTE:

DIA DE ATENDIMENTO	PROFISSIONAIS ATUANTES	CARGA HORÁRIA
<b>Atendimento - Dia 01</b> Atendimento Clínico de Manhã e tarde (Á definir dia da semana)	Fonoaudiologia	8h às 12h e 14h às 17h
	Fisioterapia	8h às 12h e 14h às 17h
<b>Atendimento - Dia 02</b> Manhã - Atendimento Clínico e de tarde - Equoterapia (Á definir dia da semana)	Fonoaudiologia e Fisioterapia	8h às 12h
	Equoterapia	14h às 17h

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

As sessões de equoterapia serão individualizadas em conformidade com as necessidades e potencialidade do paciente.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



prejuízos ou pessoais causados pela licitante vencedora, seus empregados ou prepostos, ao órgão gerenciador da CONTRATANTE ou a terceiros

Comprometer-se a desenvolver as ações de equoterapia de forma articulada e integrada à rede organizada e hierarquizada de serviços de reabilitação da rede de saúde. Desta forma, deverão ser otimizadas as ações de reabilitação e potencialidades de cada nível de assistência e assegurada uma linha de cuidado que sejam receptivas as necessidades específicas dos diferentes usuários, com respostas resolutivas e eficazes.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

Os serviços a serem licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Monteiro Lobato, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Possuir equipe multiprofissional de reabilitação, com Curso de Capacitação Básica em Equoterapia;

São de responsabilidade da empresa contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços, salvo motivo de força maior.

Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispondo agenda dos procedimentos da Central de Regulação do Município, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades. Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS ou outro sistema que poderá ser indicado pela Secretaria de Saúde.

Comunicar por escrito via e-mail institucional de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do contrato.

Manter atualizados e conservados os arquivos de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatórios e demais documentos pertinentes, pertencentes a Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.

Garantir a confidencialidade de dados, fotos e informações sobre pacientes e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de divulgação ou experimentação.

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização

Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação dos serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Executar as ações necessárias à consecução do objeto de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela CONTRATANTE e com o Termo de Referência.

Participar de reuniões de organização e avaliação das atividades na Secretaria Municipal de Saúde, quando for solicitada a presença.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



**Encaminhar mensalmente ao Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com solicitação mensal de pagamento, comprovante de pagamento dos profissionais da equipe, relatórios/planilhas com a relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado.**

Desenvolver e apresentar Projeto Terapêutico individualizado de reabilitação.

Realizar reavaliações a cada 04 (quatro) meses, com registro em prontuário.

Realizar discussões de casos, quando necessário.

Ao final de 12 meses de atendimento, apresentar relatório com a evolução funcional de cada pessoa atendida para a Secretaria Municipal de Saúde.

Deverá atender todas as legislações vigentes, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente; e demais legislações correlatas ao serviço de Equoterapia.

Garantir atendimento médico de urgência ou remoção para Unidade de Saúde mais próxima, em caso de necessidade.

Orientar às famílias dos praticantes, visto que, necessitamos de condições aptas de situações e hábitos em casa, para a busca dos resultados positivos na reabilitação.

Possibilitar a discussão clínica dos casos com equipe de médicos, profissionais clínicos e educadores, vendo o indivíduo em sua totalidade.

Realizar visita domiciliar, quando necessário, para conhecer a realidade do contexto familiar, auxiliando na leitura de como lidar com as necessidades especiais, e como podemos propor a continuidade do tratamento e suas melhoras, na prática da vida cotidiana.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

---

O local de execução dos serviços será nas dependências da licitante vencedora Cavalos adestrados para uso exclusivo em equoterapia e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.

Sala de espera para os responsáveis e praticantes.

Instalações sanitárias adequadas e adaptadas às pessoas com deficiência e para uso comum.

Equipamentos de proteção individual e de montaria e locais adequados para montar e apeiar os praticantes (se possível, com rampa).

Local adequado para as sessões de Equoterapia, com alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Piquetes em quantidades suficientes para o número de cavalos, garantindo a higienização e o bem-estar dos animais.

Local adequado para guardar os materiais de montaria e de lida com os cavalos.

Local para armazenar feno, ração, medicamentos veterinários e outros;

Ter profissional médico veterinário que ateste a saúde dos animais.

Os cavalos utilizados deverão apresentar boas condições de saúde e ser submetido a inspeções veterinárias regulares e serem mantidos em instalações apropriadas.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

---

É vedado a empresa a contratada proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços.

Vedado a licitante vencedora proceder, sem prévia autorização da fiscalização



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



qualquer natureza nos serviços.

Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito à CONTRATANTE.

A Secretaria de Municipal de Saúde efetuará a fiscalização dos serviços, que contará com plenos poderes para:

Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, ou ainda, em desacordo com as normas de Segurança, das quais a licitante vencedora declara ter pleno conhecimento.

Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.

Colocar à disposição da CONTRATANTE as informações técnicas sobre os serviços executados.

O exercício de fiscalização constante não exime a licitante vencedora da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

### **DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PACIENTES NAS SESSÕES**

Atender a demanda de pacientes com deficiência que necessitem de tratamento especializado em Equoterapia, de acordo com os seguintes critérios e diretrizes:

A CONTRATADA realizará triagem dos pacientes encaminhados pelo(s) médico(s) do Centro de Saúde Dr. João Auricchio ao qual o profissional habilitado em saúde mental da Contratada emitirá laudos especificando o quadro clínico e os pré-requisitos para o início do tratamento clínico em Fonoaudiologia e/ou em Fisioterapia e em Equoterapia.

Ter mais de 2(dois) anos de idade;

Ter deficiência física e/ou intelectual, e/ou TEA (transtorno do espectro autista);

Ter **Termo de Responsabilidade**, devidamente assinado pela família ou responsável onde constará as condições assumidas;

A CONTRATANTE realizará o transporte dos pacientes, ficando a cargo do responsável do paciente o acompanhamento durante o traslado e a sessão clínica ou de Equoterapia.

Realizar reavaliações pelo profissional especializado em saúde mental a cada 04 (quatro) meses, com registro em prontuário.

O paciente será excluído do atendimento se houver 02 (duas) faltas não justificadas.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, o responsável deverá informar a Secretaria de Saúde desmarcando a sessão, com prévio aviso em 24 horas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de Termo de Compromisso.

Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

Repassar as informações necessárias a empresa contratada para a correta execução dos serviços.

Notificar a licitante vencedora fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

Criação de Comissão Multidisciplinar da Secretaria de Saúde para acompanhamento e avaliação de casos, quando necessário.

### **CONDIÇÕES**

Para facilitar o acesso para o transporte familiar ou responsável pelo paciente, o local



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



de realização das sessões de equoterapia não poderá ser superior ao raio de 45km de distância do Centro de Saúde, sito na Rua Antônio Alves Magalhães, 20 – Centro – Monteiro Lobato/SP.

A Secretaria de Saúde, através do setor competente fará o agendamento dos pacientes conforme demanda – Fisioterapeuta, Fonoaudiologia e Equoterapia, mas com o limite de 04 sessões por mês para cada paciente. Em casos que for prescrito pelos profissionais um número maior de sessões e devidamente justificado e com período determinado, esses casos serão avaliados pela Secretaria de Saúde.

A licitante vencedora obriga-se a ter em sua estrutura:

- a) Cavalo e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades (no caso de equoterapia);
- b) Sala de espera para os responsáveis e praticantes;
- c) Instalações adaptadas às pessoas com deficiência;
- d) Local adequado para montar e apeiar os pacientes para a prática de sessões de equoterapia em dias de muita chuva ou muito sol, podendo ser picadeiro coberto, galpão ou outro local apropriado;

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

No ato da assinatura do contrato ou termo de compromisso, a empresa se obriga a apresentar:

- a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- b) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Fisioterapia;
- d) Certificado de graduação em Fisioterapia;
- e) Certificado de graduação de Fonoaudiologia;
- f) Documentação do Responsável Técnico Médico Veterinário, com apresentação do CRMV, vínculo na forma da lei;
- g) Listagem da equipe técnica e especializada para a execução dos serviços descritos, com habilitação no Curso de Capacidade Básica de Equoterapia e Equitação, constituindo a equipe mínima de: 01 Fisioterapeuta, 01 Fonoaudiólogo e 01 (um) condutor auxiliar-guia para cada animal; deverá ser apresentado vínculo empregatício, que poderá ser através de Contrato Social, registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, desde que registrado em Cartório.

A não apresentação dos documentos solicitados, impedirá a assinatura do Termo de Compromisso, implicando na aplicação das sanções previstas em lei.



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO n.º. 220890/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 039/2022**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>CIDADE:</b>	<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>
<b>E-MAIL:</b>		<b>CNPJ N.º</b>

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA FINS DE PAGAMENTO**

Conta corrente para fins de pagamento:

Agência n.:

Nome do banco:

**DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**

Nome:

Cargo (s):

Nacionalidade:

Data de Nascimento:

Estado civil:

Profissão:

RG n.

CPF n.

Residência (domicílio):

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente da falsidade das informações.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA</b> – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Equoterapia, com emissão de laudo – Atendimento em média, de 24 pacientes ao mês.		

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**OBS.:** No preço cotado já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

....., ..... de ..... de 2022.

.....  
Empresa  
CNPJ  
Assinatura do representante legal  
Nome:  
RG nº.:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio  
Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo  
Pregão Eletrônico N° 039/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2022, instaurada pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

#### DECLARA:

1) Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Que na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato.

4) Que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.Telefone: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.Endereço da empresa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



8) Nomeamos e constituímos o senhor (a) ....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 039/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

9) Para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2022 da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

10) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2022.

.....  
Empresa  
CNPJ  
Assinatura do representante legal  
Nome:  
RG n.º.:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 039/2022, **DECLARO** sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_ cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

....., ..... de ..... de 2022.

.....  
Empresa  
CNPJ  
Assinatura do representante legal  
Nome:  
RG nº.:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO V

### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a Elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:** .....  
**CNPJ**.....**INSC.ESTADUAL:** .....**INSC. MUNICIPAL** .....  
**TELEFONE:** (...) .....  
**EMAIL:** .....  
**ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP).**

#### QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

**NOME COMPLETO:** .....  
**DATA DE NASCIMENTO:** ...../...../.....  
**ESTADO CIVIL**.....**NACIONALIDADE:** .....  
**EMAIL:** .....  
**TELEFONE:** (...) .....

**CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:** .....  
**RG** (com órgão e estado emissor): .....**CPF:** .....

**ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):**

.....  
.....  
.....



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº. 220890/2022**  
**ATA DE HOMOLOGAÇÃO: DD/MM/AAAA**

Pelo presente instrumento, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 039/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.643.482/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador do RG nº 16.162.598-8-SSP/SP e do CPF nº 063.913.378-96, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/UF, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador do RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em Cidade/UF, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, COM SESSÕES A SEREM REALIZADAS EM LOCAL ADEQUADO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

§ 2º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços o global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão divididos em 12 meses em \_\_\_\_\_ parcelas iguais e \_\_\_\_\_ sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 3º Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- I - O Processo de Solicitação de contratação;
- II - O Processo Administrativo Licitatório nº 220890/2022 de Pregão Eletrônico nº 039/2022 e seus anexos;
- III - A proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

§ 1º Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e legislação pertinente ao objeto licitado e atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislação vigente.

§ 1º É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 2º **Local da prestação dos serviços:** O serviço será prestado pela empresa vencedora, na sede da CONTRATADA, localizada à \_\_\_\_\_, por duas vezes na semana, sendo de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Previamente, a empresa ganhadora deverá deliberar com a Secretaria de Saúde do Município de Monteiro Lobato os dias para prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, juntamente com solicitação mensal de pagamento, comprovante de pagamento dos profissionais da equipe, relatórios/planilhas com a relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado, que dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

§ 1º O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:

- I. O recebimento do objeto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal será efetuado pelo servidor designado pela Autoridade da Pasta, que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho e consequentemente, do presente Contrato;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- II. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos materiais, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Monteiro Lobato/SP.
- I. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 2º A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a assinatura do presente contrato e no momento da entrega do veículo.

- I. A Nota Fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo, para o e-mail [secretaria.saude@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:secretaria.saude@monteirolobato.sp.gov.br)

§ 3º É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.

§ 4º Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

§ 1º O prazo do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo Gestor do Contrato, designado neste Termo pelos órgãos solicitantes, os quais efetuarão a conferência da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem e encaminhando a Nota Fiscal aos respectivos setores financeiros para que se proceda ao pagamento na forma da Clausula Quarta, após a verificação da regularidade do fornecedor pelo Órgão Gerenciador:

- I. No desempenho das atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente instrumento contratual

§ 2º A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar ao Gestor de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

- I. O prejuízo acarretado ao Município;
- II. Demonstrar o descumprimento Contratual;
- III. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- IV. Cópia assinada do contrato, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;
- V. Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;
- VI. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada;
- VII. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato.

§ 4º Entende-se como Gestor de Contratos, os servidores/funcionários, devidamente designados no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da Contratada:

#### **§1º Gerais:**

- I. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- II. Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.
- III. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- IV. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- V. Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Monteiro Lobato para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;
- VI. Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- VII. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º A CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente.

### § 3º Específicas:

- I. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- II. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;
- III. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- IV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- V. Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer item que não esteja sendo executado de acordo;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da CONTRATANTE por escrito;
- VII. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, itens e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- VIII. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Edital;
- IX. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços fornecidos, em nome da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

§ 1º Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

§ 2º Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.

§ 3º Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.

§ 4º Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo o Contratado suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do serviço em questão.

§ 5º O Município de Monteiro Lobato reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto no Edital de licitação e anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



§ 6º Dar o recebimento provisório e/ou definitivo providenciar a liquidação e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

§ 7º O servidor responsável pelo recebimento deverá, após o recebimento do produto, encaminhar a referida nota fiscal para liquidação e pagamento.

§ 8º Havendo irregularidades no objeto, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato o Fornecedor, oportunizando a manifestação do mesmo, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, oficiar o Órgão Gerenciador, para providenciar a abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS**

A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- I. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);
- II. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- III. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- IV. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- V. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- VI. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- VII. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:
  - a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - b) as informações sobre os titulares envolvidos;
  - c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
  - d) os riscos relacionados ao incidente;
  - e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
  - f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- VIII. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- IX. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- X. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
- XI. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- XII. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.
- XIII. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).

**Parágrafo Único.** A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PETICIONAMENTO

Os eventuais pedidos serão realizados, PREFERENCIALMENTE, através de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal sito Praça Comendador Deputado A. S. Cunha Bueno, nº 180 – Centro, Monteiro Lobato/SP – CEP: 12.250-000, ou ainda, por e-mail [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br) [administracao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:administracao@monteirolobato.sp.gov.br) [secretaria.saude@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:secretaria.saude@monteirolobato.sp.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado implica no pagamento de multa de 1%(um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerada a inexecução total do objeto.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3º A não manutenção das condições habilitatórias pela contratada, será notificada pela contratante, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela contratante ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual.

I - Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido até que a



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Administração promova novo procedimento licitatório para contratação de empresa substituta.

**§ 4º** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, termos aditivos e demais instrumentos correlatos, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**§ 5º** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

**§ 6º** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**§ 1º** O presente contrato será cancelado:

- I. Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:
  - a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato;
  - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
  - c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
  - d. Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.
- II. Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.
  - a. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.
  - b. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

**§ 2º** Quando a CONTRATADA der causa à rescisão deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, ainda:

- I. suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- II. impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**§ 3º** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



O reequilíbrio econômico-financeiro se justifica nas seguintes ocorrências:

- I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**§ 1º** A Repactuação dos Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais se justifica sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado. Será adotada a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**§ 2º** Quando do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

- I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;
- II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela Contratante que comprove o mesmo valor da proposta, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;

**§ 3º** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da contratada, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no § 2º desta cláusula.

**§ 4º** Insumos diversos: o índice a ser aplicado para reajuste será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, ou o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, caso o primeiro venha a ser extinto.

**§ 5º** O reajuste somente poderá ser requerido e concedido a cada 12 (doze) meses, contado o primeiro da data da apresentação da proposta e os seguintes a partir da data da concessão do reajuste anterior.

**§ 6º** Os preços decorrentes de reajuste, reequilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação devem estar de acordo com os praticados no mercado.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



§ 7º A contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de reajuste, reequilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2014.0000 – Manutenção das Atividades na Saúde



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



3.3.90.39.90 – Outros serviços de terceiros PJ  
Código de Aplicação: 310.000 Fonte de Recurso: 0.0100

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de São Jose dos Campos/SP, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Cidade, XX de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**EDMAR JOSE DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Monteiro Lobato  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
CNPJ:  
**REPRESENTANTE**  
CPF:  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

<b>ASSINATURA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>NOME</b>	<b>NOME</b>
<b>RG</b>	<b>RG</b>
<b>CPF</b>	<b>CPF</b>



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, COM SESSÕES A SEREM REALIZADAS EM LOCAL ADEQUADO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

<b>NOME</b>	<b>EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO</b>
<b>CARGO</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>RG Nº</b>	16.162.598-8 SSP/SP
<b>CPF/MF SOB O Nº</b>	063.913.378-96
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Cônego Antonio Manzi, 20 – Centro – Monteiro Lobato – SP – CEP: 12.250-000
<b>TELEFONE</b>	(12) 3979-9000
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:edmar.ja@hotmail.com">edmar.ja@hotmail.com</a>

Monteiro Lobato, \_\_de\_\_\_\_de 2022.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**  
**(nome, cargo, e-mail e assinatura)**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, COM SESSÕES A SEREM REALIZADAS EM LOCAL ADEQUADO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Município de Monteiro Lobato

**CNPJ Nº:** 46.643.482/0001-07

**CONTRATADO:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_/22

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, COM SESSÕES A SEREM REALIZADAS EM LOCAL ADEQUADO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, \_\_de\_\_\_\_de 2022.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**  
**(nome, cargo, e-mail e assinatura)**